

**CONTRATO DE RATEIO Nº 13 /2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES E O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS - MG, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO CIDES.**

Pelo presente instrumento, de um lado o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – **CIDES**, pessoa jurídica de direito público, constituída na forma de associação pública e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.526.155/0001-94, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº. 3.180, Bairro Distrito Industrial, CEP 38.402-349, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Lindomar Amaro Borges, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº. 435.100.006-68, portador da CI. nº 2.800.618 SSP/MG, doravante denominado simplesmente **CIDES** e de outro lado o Município de Monte Alegre de Minas-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.431.155/0001-48, com sede na Av. 16 de setembro, 34 – Centro, CEP 38.420-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Último Bittencourt de Freitas, brasileiro, casado, agente político, CPF nº.344.916.866-53, doravante referido simplesmente como **MUNICÍPIO**, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL:**

1. O presente instrumento de Contrato de Rateio fundamenta-se em: art. 8º, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005; art. 2º, inciso VII, e art. 13 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; e no Estatuto e Contrato de Consórcio Público do CIDES.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

1. O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do MUNICÍPIO ao CIDES, de forma a viabilizar sua manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios fundadores do CIDES e suas posteriores alterações.

2. Constitui também objeto do presente Contrato de Rateio as ações de implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento, conforme o caso, das atividades descritas no anexo único deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:**

**1. Constitui obrigação do MUNICÍPIO:**

Alexandria de Souza Pereira  
OAB/MG nº 148.482



1

a) Repassar os recursos nos valores consignados na Cláusula Quarta deste ajuste, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de depósito bancário em conta corrente do CIDES a ser informada ao MUNICÍPIO.

## 2. Constitui obrigação do CIDES:

a) Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as despesas da instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral do CIDES;

b) Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis às instituições públicas;

c) Para dar atendimento aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o CIDES deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

d) A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste Contrato de Rateio, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, conforme estabelecido no Estatuto do CIDES, sem prejuízo de sua fiscalização;

e) Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CIDES, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato de Rateio e em conformidade com o Estatuto e o Contrato de Consórcio Público do CIDES.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DE RATEIO E DA FORMA DO REPASSE:

1. O valor total estimado para o presente Contrato de Rateio para o exercício financeiro de 2019 é de **R\$ 40.913,50 (Quarenta mil, novecentos e treze reais e cinquenta centavos)**, conforme cronograma de desembolso constante do anexo único deste instrumento.

2. A contribuição mensal devida pelo MUNICÍPIO ao CIDES deverá ser paga até o dia 10 (dez) de cada mês por meio de transferência bancária.

## CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

1. A prestação de contas deverá ser apresentada pelo CIDES mensal e anualmente, conforme legislação vigente e de acordo com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional.

## CLAÚSULA SEXTA - DA REPROGRAMAÇÃO OU REACTUAÇÃO E RESTITUIÇÃO DE RECURSOS:

1. Todo saldo de recursos repassado pelo MUNICÍPIO ao CIDES será repactuado ou reprogramado e gasto dentro da mesma natureza de despesa no exercício financeiro seguinte.

Alexandro de Souza  
OAB/MG nº 148.482



2. Só será devolvido o eventual saldo de recursos ao MUNICÍPIO, conforme o caso, na data de sua rescisão ou extinção, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto deste instrumento, salvo repactuação ou reprogramação efetuada pelas partes;
- b) Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido, salvo justificativa apresentada ao MUNICÍPIO;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Contrato de Rateio;
- d) Quando houver rescisão unilateral do Contrato de Rateio pelo MUNICÍPIO ou pelo CIDES ou rescisão bilateral pelas partes.

3. No caso de extinção ou rescisão do presente Contrato de Rateio, caso haja saldo de serviços já pagos pelo MUNICÍPIO e ainda não prestados, este poderá optar pela prestação de serviços ou pela devolução do valor correspondente.

4. No caso de extinção ou dissolução do CIDES, haverá devolução do saldo ao MUNICÍPIO antes da apuração do patrimônio líquido remanescente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DESTE CONTRATO:**

1. O presente Contrato de Rateio poderá ser modificado mediante assentimento das partes, por meio de Termos Aditivos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:**

1. O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será contado a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, coincidindo com o prazo de vigência das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/2005 e no art. 13 e 16 do Decreto Federal nº 6.017/2007.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES:**

1. Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste Contrato de Rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o art. 15 do Decreto Federal nº 6.017/2007.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESTRIÇÕES:**

1. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CIDES, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

3

2. Eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o CIDES a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

1. Para atender as despesas oriundas do presente contrato de rateio, o MUNICÍPIO repassará recursos financeiros ao CIDES por meio das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00.02	09.00.04.122	0016.2	0146.33.71.70.00
02.00.00.02	09.00.04.122	0016.2	0146.33.71.70.00
02.00.00.02	09.00.04.122	0016.2	0146.44.71.70.00

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DE BENS:**

1. Fica estabelecido que poderá ocorrer transferência de bens entre contratante e contratado, observado o Estatuto e o Contrato de Consórcio Público do CIDES.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

1. O presente Contrato de Rateio poderá ser rescindido por:

- Descumprimento de cláusula ou de qualquer das metas para consecução do objeto do presente contrato;
- Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- Ato unilateral, com comprovada motivação administrativa, jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitando as metas em curso constante em Contrato de Rateio.

2. A rescisão do presente Contrato de Rateio obedecerá às disposições contidas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores e na Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto regulamentador.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS:**

1. O descumprimento das cláusulas contratuais do presente Contrato de Rateio e dos demais instrumentos contratuais dele derivado, autorizará quaisquer uma das partes, sendo garantida a defesa prévia e o contraditório, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos art. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

2. Da aplicação das penalidades, o MUNICÍPIO terá o prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso, prorrogáveis por igual período.



3. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de qualquer uma das partes deste termo de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar a cada uma delas, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

4. O CIDES poderá suspender suas atividades junto ao MUNICÍPIO em caso de atraso no repasse dos recursos financeiros nos termos de Contrato de Rateio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:**

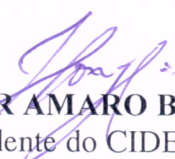
1. Fica a cargo e responsabilidade do CIDES promover a publicação deste Contrato de Rateio e quaisquer atos dele decorrentes, observado o Estatuto do CIDES.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:**

1. As partes elegem o foro da Comarca de Uberlândia/MG para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 29 de Janeiro de 2019.

  
**LINDOMAR AMARO BORGES**  
Presidente do CIDES

  
**ÚLTIMO BITTENCOURT DE FREITAS**  
Prefeito Municipal de Monte Alegre de Minas

**Testemunhas:**

Nome: Raíse d. J. Guimaraes

CPF: 809.553.586-34 Assinatura: 

Nome: Ecione Cristina Martins Pedrosa

CPF: 060.329.166-05 Assinatura: 

5

**ANEXO ÚNICO****1) AÇÃO DE DESEMBOLSO:****A) MANUTENÇÃO DO CIDES****1. Pessoal (N.D.: 3.1.71.70.00 FONTE 100)****Valores Mensais**

Fevereiro – 01 parcela de: R\$ 2.264,92

Março a Junho - 04 parcelas de: R\$ 2.264,90

Julho – 01 parcela de: R\$ 1.509,97

Agosto a Novembro – 04 parcelas de: R\$ 1.509,93

Quantidade de Parcelas/Ano: 10 Parcelas**Valor Total: R\$ 18.874,21 (Dezoito mil, oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e um centavos).****2. Investimentos (N.D.: 4.4.71.70.00 FONTE 100)****Valores Mensais**

Fevereiro a Junho – 05 parcelas: R\$ 131,81

Julho – 01 parcela de: R\$ 87,90

Agosto a Novembro – 04 parcelas de: R\$ 87,87

Quantidade de Parcelas/Ano: 10 Parcelas**Valor Total: R\$ 1.098,43 (Um mil, noventa e oito reais e quarenta e três centavos).****3. Outras Despesas Correntes (N.D.: 3.3.71.70.00 FONTE 100)****Valores Mensais**

Fevereiro – 01 parcela de: R\$ 822,95

Março a Junho – 04 parcelas de: R\$ 822,91

Julho – 01 parcela de: R\$ 548,63

Agosto a Novembro – 04 parcelas de: R\$ 548,61

Quantidade de Parcelas/Ano: 10 Parcelas**Valor Total R\$ 6.857,66 (Seis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e seis centavos).****B) LOCAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO “CALL CENTER” – MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO (N.D.: 3.3.71.70.00 FONTE 117)**

Manutenção dos serviços telefônicos tipo *Call Center* para Manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município, nos termos do Contrato Administrativo nº 05/2014, oriundo do Processo Licitatório nº 07/2014 - Pregão Presencial nº 02/2014;

**Valores Mensais**

Fevereiro a Novembro – 10 parcelas de: R\$ 704,16

Quantidade de Parcelas/Ano: 10 Parcelas

**Valor Total R\$ 7.041,60 – (Sete mil, quarenta e um reais e sessenta centavos).**

**C) LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO – MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO (N.D.: 3.3.71.70.00 FONTE 117)**

Manutenção dos serviços de locação de Software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município, nos termos do Contrato Administrativo nº 01/2019, oriundo do Processo Licitatório nº 05/2018 - Convite nº 01/2018;

**Valores Mensais**

Fevereiro a Novembro – 10 parcelas de: R\$ 704,16

Quantidade de Parcelas/Ano: 10 Parcelas

**Valor Total: R\$ 7.041,60 – (Sete mil, quarenta e um reais e sessenta centavos).**

Alexandro de Souza Silva  
CAB/MG nº 148.482



7





Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

DOTAÇÃO	FONTE	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JULH	AGO	SET	OUT	NOV
3.1.71.70.00	100	2.264,92	2.264,90	2.264,90	2.264,90	2.264,90	1.509,97	1.509,93	1.509,93	1.509,93	1.509,93
4.4.71.70.00		131,81	131,81	131,81	131,81	131,81	87,90	87,87	87,87	87,87	87,87
3.3.71.70.00		822,95	822,91	822,91	822,91	822,91	548,63	548,61	548,61	548,61	548,61
3.3.71.70.00	117	704,16	704,16	704,16	704,16	704,16	704,16	704,16	704,16	704,16	704,16
3.3.71.70.00		704,16	704,16	704,16	704,16	704,16	704,16	704,16	704,16	704,16	704,16
<b>TOTAL MENSAL</b>		<b>4.628,00</b>	<b>4.627,94</b>	<b>4.627,94</b>	<b>4.627,94</b>	<b>4.627,94</b>	<b>3.554,82</b>	<b>3.554,73</b>	<b>3.554,73</b>	<b>3.554,73</b>	<b>3.554,73</b>

VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 40.913,50 (Quarenta mil, novecentos e treze reais e cinquenta centavos).

Alexandro de Sousa  
OAB/MG nº 148.482



Macrorregião do Triângulo Norte - CISTRI para o exercício no biênio 2019/2021, sendo Presidente: **DAYSE MARIA SILVA GALANTE** – Prefeita de Estrela do Sul, Vice - Presidente: **ANTONINHO DALL AGNOL** – Prefeito de Irai de Minas, Secretário Geral: **LINDOMAR AMARO BORGES** – Prefeito de Indianópolis, 1º Conselheiro: **ULTIMO BITENCOURT DE FREITAS** - Prefeito de Monte Alegre de Minas, 2º Conselheiro: **SAULO FALEIROS CARDOSO** – Prefeito de Monte Carmelo.

Com o compromisso de bem desempenharem as funções que lhes são atribuídas pelo Estatuto do CISTRI, assinam o termo de posse:

Presidente:  
**DAYSE MARIA SILVA GALANTE**  
Prefeita de Estrela do Sul

Vice - Presidente:  
**ANTONINHO DALL AGNOL**  
Prefeito de Irai de Minas

Secretário:  
**LINDOMAR AMARO BORGES**  
Prefeito de Indianópolis

1º Conselheiro:  
**ULTIMO BITENCOURT DE FREITAS**  
Prefeito de Monte Alegre de Minas

2º Conselheiro:  
**SAULO FALEIROS CARDOSO**  
Prefeito de Monte Carmelo

**Publicado por:**  
Cristiani Borges de Oliveira  
**Código Identificador:**5D1BAA32

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 12/2019  
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS – MG E  
O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO  
MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES - ANO 2019.**

Contrato de Rateio firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, inscrito no CNPJ n. 19.526.155/0001-94 e o município de Capinópolis, inscrito no CNPJ sob o n. 18.457.234/0001-28 firmado em 04/02/2019. Base Legal: Lei Federal n. 11.107, de 06/04/2005. Objeto: participação do município no CIDES por meio da contribuição financeira. Vigência: de 04/02/2019 a 31/12/2019. Valor R\$ 31.365,10. Publicado na íntegra no link: [www.cides.com.br](http://www.cides.com.br)

**Publicado por:**  
Láisa Vilela de Almeida Quirino  
**Código Identificador:**31F00144

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 11/2019  
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE  
MINAS – MG E O CONSÓRCIO PÚBLICO  
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO  
PARANAÍBA – CIDES - ANO 2019.**

Contrato de Rateio firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, inscrito no CNPJ n. 19.526.155/0001-94 e o município de Monte Alegre de Minas, inscrito no CNPJ sob o n. 18.431.155/0001-48 firmado em 29/01/2019. Base Legal: Lei Federal n. 11.107, de 06/04/2005. Objeto: participação do município no CIDES por meio da contribuição financeira. Vigência: de 29/01/2019 a 31/12/2019. Valor R\$ 40.913,50. Publicado na íntegra no link: [www.cides.com.br](http://www.cides.com.br)

**Publicado por:**  
Láisa Vilela de Almeida Quirino  
**Código Identificador:**F89E2CA2

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

**PORTARIAS/LEIS  
ADITAMENTO DE CONTRATO**

Câmara Municipal de Campos Altos – 5º Termo de aditamento ao Contrato nº 04/2014, Processo 04/2014, Pregão Presencial 04/2014, para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de divulgação institucional de interesse público com circulação local, fica com seu prazo de vigência prorrogado até o dia 31/12/2019, contados a partir do dia 01/01/2019.

Campos Altos, 04 de fevereiro de 2019 –

**EDILON APARECIDO MARTINS**  
Presidente

**Publicado por:**  
Geraldo Luis de Deus  
**Código Identificador:**E65891DC

**PORTARIAS/LEIS  
ADITAMENTO DE CONTRATO**

Câmara Municipal de Campos Altos – 3º Termo de aditamento ao Contrato nº 02/2016, Processo 02/2016, Pregão Presencial 02/2016, para aquisição de salgados fritos e assados para atender a Câmara Municipal de Campos Altos, fica com seu prazo de vigência prorrogado até o dia 31/12/2019, contados a partir do dia 01/01/2019.

Campos Altos, 04 de fevereiro de 2019 –

**EDILON APARECIDO MARTINS**  
Presidente

**Publicado por:**  
Geraldo Luis de Deus  
**Código Identificador:**1A4920B6

**PORTARIAS/LEIS  
ADITAMENTO DE CONTRATO**

Câmara Municipal de Campos Altos – 4º Termo de aditamento ao Contrato nº 03/2013, Processo 04/2013, Carta Convite 01/2013, para contratação de empresa especializada para prestação de assessoria e consultoria na área contábil e prestação de contas para a Câmara Municipal de Campos Altos, fica com seu prazo de vigência prorrogado até o dia 31/12/2019, contados a partir do dia 01/01/2019.

Campos Altos, 04 de fevereiro de 2019 –

**EDILON APARECIDO MARTINS**  
Presidente

**Publicado por:**  
Geraldo Luis de Deus  
**Código Identificador:**3BACA7BD

**PORTARIAS/LEIS  
ADITAMENTO DE CONTRATO**

Câmara Municipal de Campos Altos – 1º Termo de aditamento ao Contrato nº 02/2018, Processo 02/2018, Pregão Presencial 02/2018, para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de radiodifusão, para atender a Câmara Municipal de Campos Altos, no que concerne a divulgação e publicidades oficiais, fica com seu prazo de vigência prorrogado até o dia 31/12/2019, contados a partir do dia 01/01/2019.

Campos Altos, 04 de fevereiro de 2019 –